

EM PAUTA PARA O DIA
24/03/78 às 13:30 h
Em 23/02/78
Diretor da Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

PROC. N.º 174/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação, apresentada por DARCÍ KRUG contra N. T. MONBACH & FILHO LTDA.

f. dolacis

Chefe da Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

OBJETO: CTPS, FGTS, 13º sal.prop., av. prév., fér., fér prop., sal., h. ex.,.
R\$ 3.447,50
mbn



L
B

Proc. N.^o 174/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 19 78

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
DARCI KRUG, com 16 anos, assistido por sua mãe, Ely Horn Krug

(Reclamante)

balconista solteiro brasileira

(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res.: R. Apolinário de Moraes, 1043, Montenegro portador da C.P. — N.
82367 Série 542 e apresentou a seguinte reclamação contra
N.T. MOMBACH & FILHOS LTDA.

(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n. a Rua Ramiro Barcelos, 2279, Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU QUE:

Trabalhou para a reclamada desde 18.11.76 (e não como consta em sua CTPS, fls. 10), até dia 21.02.78, sendo despedido "sem justa causa". Recebia o salário de R\$1.050,00 mensais; iniciava sua jornada de trabalho às 7 h, até às 12 horas e das 13,30 às 19,30 ou 20 horas, diariamente, sem, contudo, receber as horas extras. Tem 21 dias salário/recebe. Na despedida não obteve seus direitos rescisórios, além de ter a reclamada a dever-lhe 13º salário proporcional/76 e de 1978, como também não gozou férias nem teve sua CTPS assinada na saída, razão pela qual reclama:

1.- RETIFICAÇÃO DA ENTRADA NA CTPS e ASSINATURA DE SAÍDA.	
2.- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/76 - 1/12	R\$ 87,50
3.- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/78 - 3/12	R\$ 262,50
4.- AVISO PRÉVIO - 30 dias	R\$1.050,00
5.- FÉRIAS - 1 período	R\$1.050,00
6.- FÉRIAS PROPORCIONAIS - 3/12	R\$ 262,50
7.- SALÁRIO de 21 dias	R\$ 735,00
8.- HORAS EXTRAS - a calcular
9.- GUIAS DE AM, código 01.
SUB TOTAL	R\$3.447,50

O reclamante fica ciente de que a audiência foi designada para o dia 27 de março/78, às 13,30 horas, devendo apresentar as provas de que dispõe, constantes de documentos e testemunhos, dentro no máximo de três e que seu não comparecimento trará o arquivamento desta.

Céd. 138 - Darci Krug

DARCIKRUG

ELY HORN KRUG

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

CERTIDAO

Este é o certificado que esta data,
ex fôr notificadas ao INPS e à
cord. através do Of. Justica Subte.
DCU P.R. Monterrey, Qro. 23.02.78

J. Galanis

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

3
Q.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

Of. N°

Montenegro , 23 de fevereiro de 1978



L. G. L.
L. G. L.
CHEFE SERV. ARQUIVOS DE 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 174/78 , desta Junta, a juizado por DARCÍ KRUG..... contra N.T. MOMBACH & FILHO LTDA..... com endereço à R. Ramiro Barreto, 2279, Montenegro..... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

T. Palaci

Diretor de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

cer fidiô

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário -
das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Clávio Bilac -
sendo aí, notifiquei o INPS, na pessoa do SR. LUIZ ZANG, -
Chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a
contraté.

Montenegro, 23 de fevereiro de 1978

J. C. da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador

Y
OR

O A D I T A I O

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. # 174/78

SR. **M.T.MOMBACH & FILHO LTDA.**, - R. Ramiro Barcelos, 2279, MONTENEGRO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **DARCI KRUG**

Reclamado **N.T.MOMBACH & FILHO LTDA.**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO/RS** na rua **Capitão Cruz** , nº **1643** , no dia **vinte e sete** (**27**) do mês de **março/78** , às **treze e trinta** (**13,30**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante -- será arquivado o processo;

Ao reclamado -- será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

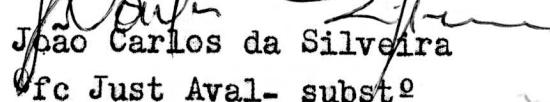
Montenegro, 23 de fevereiro de 19 78

J. Palacio
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

Certifico e dou f' que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 16:30 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a N.T.MOM BACH & FILHO LTDA na pessoa de seu gerente, sr DIRCEU MQMBACH, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 03 de março de 1978.


João Carlos da Silveira
fc Just Aval- substº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

5
5/01

PROCESSO N° 174/78

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e cinqüenta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DARCI KRUG, reclamante, e M.T. MONBACH & FILHO LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados retificação da data de entrada e assinatura de saída na CTPS, FGTS, 13º salário proporcional, aviso prévio, férias integrais e proporcionais, salário e horas extras. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua mãe senhora Eli Krug, a reclamada representada pela senhora Nayr Mombach, acompanhada de seu procurador, dr. Djacyr Vieira Alves, que juntou procuração aos autos, ela sócia da reclamada.

DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato ao reclamante Cr\$ 2.200,00 e fará a entrega das guias AM para movimentação dos depósitos do FGTS no dia 03 de abril, às 15:00 horas, pelo código 01. Com o recebimento do total convencionado e das guias AM/FGTS o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória nada mais tendo a reclamar com relação ao extinto contrato de trabalho. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 181,00, cabendo Cr\$ 90,50 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
VOGAL DOS EMPREGADOS

Darci Krug
Darci Krug

Eli Krug
Cod. 149

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Nayr Mombach
Nayr Mombach

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Dr. Djacyr Vieira Alves

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 2.753

Dr. Heitor José Mueller
CPF 019919570-OAB/RS 2.737

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J
MONTENEGRO

N. T. MOMBACH & FILHOS LTDA, estabelecida à rua Ramiro Barcelos, nº 2.279, nesta cidade, por seu procurador infrassinado, inconformado com a reclamataria trabalhista, proposta por DARCI KRUG, vem com o devido acatamento, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O;

1. AVISO PRÉVIO - Não cabe aviso previo, eis que o reclamante abandonou o emprego, conforme pode perfeitamente ser provado pelas testemunhas arroladas, bem como pelo depoimento pessoal de sua mãe; o que realmente aconteceu, é que no dia 21.02.78, quando alega ter sido demitido, quebrou um vidro de Nescafe, e como havia sido avisado de que as quebras havidas nos produtos, quando por ele manuseados, seria debitadas em sua conta, ou daquele que as houvesse danificado, retirou-se ao final do expediente, não mais comparecendo; no dia 23, sua progenitora apresentou-se no estabelecimento da Reclamada, indagando dos motivos por que seu filho, não mais desejava retornar ao trabalho; ficando ciente dos fatos, combinou com a proprietária, que o mesmo retornaria ao trabalho no dia seguinte, não tendo tal acontecido, e no mesmo dia, houve a reclamatoria em pauta; ficando assim, pelo acima, sobejamente demonstrado não ter havido demissão de parte da Reclamante, digo, Reclamada, e sim abandono por parte do reclamante.

2. FÉRIAS - Descabe o período completo de férias, eis que o mesmo, as gozou, e também recebeu o pagamento correspondente às mesmas, conforme será provado pelas testemunhas arroladas; tendo inclusive a irmã do reclamante, recebido o dinheiro correspondente ao período, somente não tendo o mesmo passado o competente recibo, em razão da contabilidade da Reclamada ser feita em Salvador do Sul, e assim, agindo sempre com seus funcionários em confiança, pois os mesmos assinam os recibos após o retorno das férias.

3. HORAS EXTRAS - Improcede a jornada de trabalho exposta pelo reclamante, na inicial, eis que o mesmo estuda à noite na Escola de 2º Grau, cujo início das aulas é às 19,30 horas, consequentemente o mesmo não poderia sair do expediente naquele horário e comparecer ao colégio; no máximo o mesmo permanecia até às 18 horas, isto mesmo, quando solicitado, o que não era contínuo.

PELO EXPOSTO,

REQUER a Reclamada, a improcedência da inicial nos termos propostos, e que sejam abatidos os valores ora contestados; REQUER ainda o depoimento pessoal da mãe do reclamante, Ely Honr Krug;

REQUER ainda, o depoimento pessoal da irmã do reclamante, Maria Eliana Krug;

PROTESTA por todo o meio de prova, em direito admitidos.

P. Deferimento

Montenegro, 27 de março de 1.978

Dr. Djacyr Vieira Alves

Advogado

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular N. T. MOMBACH & FILHOS LTDA, estabelecida à rua Ramiro Barcelos, nº 2.279, nesta cidade, por seu sócio, Nair Mombach - CGC 88 078 332

nomeia e constitui seus procuradores os Drs. DJACYR VIEIRA ALVES, CPF 019.945.490, OAB/RS 8.535, JULIO ARISTEU ROSA, CPF 013.037.080, OAB/RS 8.643, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Montenegro, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº. 1.514, para o fim especial de:

Contestar reclamatória trabalhista proposta por DARCI KRUG

conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicia" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente,

Montenegro, 27 de janeiro de 1.978

 Nair T. Mombach





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 174/78

MONTENEGRO, 30 de maio de 1978.

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

27

Aos dias do mês de março do ano de mil, novecentos
e setenta e oito , nesta cidade de Montenegro , às 14:45 horas,
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da
Secretaria compareceram o reclamante DARCI KRUG, assistido por ELI KRUG (mãe)
e o Reclamado (Representação, quando houver)
e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação,
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.200,00 (Dois mil e
duzentos cruzeiros-.....)
relativa a o pagamento conforme acordo entre partes.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

T. Salário

Br. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria
Chefe de Secretaria

Darci Krug
Reclamante

Reclamado

C E R T I D A O

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria a reclamada, tendo entregue as guias do FGTS pelo código 01.

MONTENEGRO, 30 de março de 1978.

T. Galavis
DRA. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D A O

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta JCJ o rcte. DARCI KRUG, o qual recebeu as guias do FTGS, dando recibo.

Montenegro. 03/abril de 1978.

T. Galavis
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Recebi:

Darci Krug

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO	
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO		88 078 332		001/0318-2	
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPF -	03 DATA DE VENCIMENTO	27.03.78	
05 NOME COMPLETO		06 ENDERECO (UA, AVENIDA, RUA, LOTE)	07 CEP	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
N.T. MOMBACH & FILHOS LTDA		Ramiro Barcelos	95.780	-	
09 Bairro ou Distrito		10 MUNICÍPIO (CIDADE)	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.	
Centro		MONTENEGRO	MONTENEGRO	RS	
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODECIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
19 78	3	4	5	3 6 000 174/78	20 CÓDIGO 1.505 21 VALOR - CRS 90,50
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA					22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO 24 VALOR - CRS
CUSTAS JUDICIAIS - A				25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO 27 VALOR - CRS	28 TOTAL 29 VALOR - CRS 90,50
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES					
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO					
ÓRGÃO EXPEDIDOR	JCJ de Montenegro	Nº E ESPECIE DO PROCESSO	174/78		
RECLAMANTE(S)	DARCI KRUG				
RECLAMADO(A)	N.T. MONBACH & FILHO LTDA				
GUIA N.º	102/73		27 3 8	13 MAR 27 90,50	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	Banco do Brasil S.A. Montenegro - RS.				



P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
17

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de 04 de 1978

J Galane
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

J Galane
X MÁRIO LOS
JUZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

J Galane
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria